

Transportes — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes

##### Despesas correntes:

Artigo 451.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 1 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 80/78/M

de 3 de Junho

Tendo a concessionária do exclusivo de exploração das corridas de galgos neste território proposto a necessidade da introdução de apostas mútuas na designação de \$500,00 face ao interesse manifestado pelo público;

Ouvido o delegado do Governo junto daquela concessionária;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É introduzida a designação de \$500,00 nas modalidades de apostas mútuas referidas em alínea a) do artigo 78.º do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias «Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964.

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 81/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se haver conveniência em actualizar a Portaria n.º 8 139, de 26 de Março de 1966, de modo a que a «Messe da Marinha» seja contemplada com legislação mais adequada ao seu funcionamento;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Junto da Repartição dos Serviços de Marinha funcionará uma messe com a designação de «Messe da Marinha».

Art. 2.º A «Messe da Marinha» destina-se principalmente a fornecer refeições ao pessoal dos Serviços de Marinha, bem como ao pessoal da Armada em comissão de serviço no Território.

§ único. Quando não haja inconveniente e mediante autorização para cada caso, poderão ser fornecidas refeições a convidados do pessoal indicado no corpo deste artigo e a agentes dos serviços públicos nas condições que vierem a ser regulamentadas.

Art. 3.º A «Messe da Marinha» será administrada em conformidade com o que se encontrar estabelecido no respectivo regulamento interno, devendo os casos não previstos ou omissos ser decididos por despacho do Governador, atendendo subsidiariamente à letra, ao espírito do Regulamento de Administração da Fazenda Naval e demais legislação aplicável.

Art. 4.º A «Messe da Marinha» funcionará na directa dependência do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha e será dirigida pelo chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade dos Serviços de Marinha, com a designação de director da messe, que terá a coadjuvável, como gerente, o sargento que desempenhar as funções de fiel daqueles Serviços.

§ único. A Repartição dos Serviços de Marinha, mediante autorização do Governador, cederá o pessoal que for julgado necessário aos serviços da messe.

Art. 5.º A «Messe da Marinha» ficará instalada, de preferência, em dependências da Repartição dos Serviços de Marinha.

Art. 6.º Fica revogada a Portaria n.º 8 139, de 26 de Março de 1966.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 82/78/M

de 3 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$290 504,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.